

Índice

Apresentam-se, na sequência, os seguintes documentos da fase interna da licitação:

- 1) Solicitação de compras e serviços e justificativa;
- 2) Termo de Referência;
- 3) Pesquisa de preço;
- 4) Declaração de existência de dotação orçamentária;
- 5) Parecer Jurídico;
- 6) Decisão de mérito pela dispensa;
- 7) Ato de dispensa

1) Solicitação de Compras e Serviços e Justificativa



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

DPPR
Fls. 01
Rub. 03
PTG

Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenação Geral de Administração
Departamento de Infraestrutura e Materiais
Curitiba, 13 de maio de 2019

DESPACHO

REFERÊNCIA: P. 15.763.929-3

Para: Departamento de Compras e Aquisições

Assunto: Aquisição de Coador de Papel

Senhor Supervisor,

Considerando que há necessidade de aquisição do produto relacionado abaixo, com a finalidade de compor o estoque da Defensoria Pública do Estado do Paraná, e considerando que não há Ata vigente para tal.

Segue para análise as especificações e os quantitativos dos produtos abaixo relacionados a serem adquiridos.

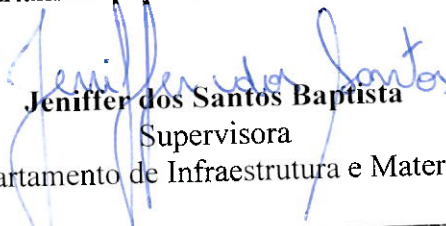
Item	Especificação técnica	Código GMS	Quantidade
1	Coador, Café, MATERIAL: Papel (100% celulose), TIPO: Descartável, TAMANHO: 103, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Resistente, com aba, Caixa com 30 unidades, UNID. DE MEDIDA: Unitário	7303.33671	500

1. Ressaltamos que os itens serão adquiridos para composição de estoque do Almoxarifado Central da Defensoria.
2. Acrescentamos que não há servidores lotados no local da entrega desta forma o fornecedor deve agendar dia e hora da entrega com a servidora Joslei Laura Biavati de Lima – Departamento de Infraestrutura e Materiais pelos telefones (41) 3313-7312 ou (41) 3313-7309.
3. Local da entrega:

Almoxarifado Central da Defensoria Pública
Avenida São Gabriel, 433, Galpão 9, Condomínio Vitamar
Roça Grande, Colombo-PR, 83.404-000

Atenciosamente,


Joslei Laura Biavati de Lima
Gestão de Almoxarifado
Departamento de Infraestrutura e Materiais


Jeniffer dos Santos Baptista
Supervisora
Departamento de Infraestrutura e Materiais

2) Termo de Referência



PROTOCOLO: 15.763.929-3

TERMO DE REFERÊNCIA PRELIMINAR

1. DO OBJETO

Aquisição de **Coador de Papel** para uso no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO

Item	Especificação Técnica	Quantitativo
1	Coador, Café, MATERIAL: Papel (100% celulose), TIPO: Descartável, TAMANHO: 103. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Resistente, com aba, Caixa com 30 unidades, UNID DE MEDIDA: Unitário.	500

3. DA ENTREGA

3.1. Após a emissão e recebimento da Ordem de Fornecimento, os produtos deverão ser entregues em até **10 (dez) dias** (prorrogáveis por igual prazo, a critério exclusivo da Defensoria Pública do Estado do Paraná, desde que solicitado tempestivamente pela fornecedora e apresentada devida justificativa).

3.2. A entrega deverá ser realizada no endereço do Almoxarifado Central da Defensoria Pública, localizada na Avenida São Gabriel, 433, Galpão 9, Condomínio Vitamar, Roça Grande, Colombo/PR; ou em outro endereço da Defensoria, localizado na região de Curitiba, especificado na Ordem de Fornecimento.

3.3. A entrega deve ocorrer em dia útil (previamente acordado com o responsável pelo recebimento que constará da ordem de fornecimento), em horário entre as 10h00 e as 16h00.

4. DO RECEBIMENTO

4.1. Os produtos devem ser entregues em embalagens adequadas e lacradas.



- 4.2. Não serão aceitos produtos em desacordo com as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência, salvo se de melhor qualidade e a critério exclusivo da Defensoria Pública do Estado do Paraná.
- 4.3. Produtos eventualmente rejeitados devem ser efetivamente substituídos por outros em conformidade com as especificações em até 5 dias úteis, contados da comunicação da inconformidade ou defeito.
- 4.4. Os bens serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento da ordem de fornecimento, por ocasião de sua entrega, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.
- 4.5. A fornecedora deverá substituir todos os produtos que apresentarem defeito ou quaisquer divergências com as especificações fornecidas, sem ônus para a DPPR.
- 4.6. Os bens serão recebidos definitivamente pelo responsável pelo acompanhamento da ordem de fornecimento, no prazo de até 10 (dez) dias, contados de sua entrega, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.
- 4.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere este item não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 4.7. O recebimento definitivo do objeto fica condicionado à demonstração de cumprimento, pela fornecedora, de todas as obrigações deste termo de referência, dentre as quais se inclui a apresentação dos documentos pertinentes.
- 4.8. Os recebimentos provisório e definitivo ficam condicionados à entrega de todos os bens indicados na ordem de fornecimento, sendo vedados recebimentos fracionados decorrentes de um mesmo pedido.
- 4.8.1. Caso a entrega dos bens seja estipulada de forma parcelada, os recebimentos provisório e definitivo serão efetuados apenas por ocasião da entrega da última parcela, quando, então, serão adotadas as medidas destinadas ao pagamento do fornecimento, desde que observadas as demais condições.
- 4.9. Os recebimentos provisório ou definitivo do objeto não excluem a responsabilidade da fornecedora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. PREÇO

- 5.1. No preço estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, não cabendo à DPPR quaisquer custos adicionais.



6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O(s) pagamento(s) estará(ão) condicionado(s) à manutenção da regularidade fiscal da fornecedora, comprovada mediante apresentação das seguintes certidões válidas: Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa das receitas municipal, estadual e federal, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, e Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

6.2. Após o recebimento definitivo, os pagamentos serão efetuados na forma de depósito ou crédito em conta corrente em favor da fornecedora em até 30 (trinta) dias, exceto para as despesas de valor inferior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), cujo pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis (conforme §3 do art. 5º da Lei 8.666/93), contados também do recebimento definitivo.

6.3. Para a liberação do pagamento, o servidor responsável encaminhará a Nota Fiscal à Gestão de Finanças, que, então, providenciará a liquidação da obrigação.

6.3.1. Caso alguma das certidões Municipal, Estadual, Federal, FGTS e Trabalhista, tenha seu prazo de validade expirado entre o recebimento definitivo e a data do pagamento, poderá a Gestão de Finanças, a seu exclusivo critério, diligenciar para obtenção do referido documento ou solicitar que a fornecedora o apresente.

6.3.2. Na ocorrência da hipótese mencionada no item anterior, o pagamento somente será liberado após a obtenção/apresentação da certidão correspondente (artigo 99, inciso XV, da Lei Estadual nº 15.608/07).

6.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPPR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos, mediante solicitação da fornecedora, e calculados, desconsiderado o critério pro rata die, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.

6.6. A DPPR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

6.6.1. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da DPPR serão imputáveis exclusivamente à fornecedora quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.

6.7. O preço contratado não é suscetível de revisão e reajuste.



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

Defensoria Pública do Estado do Paraná
Departamento de Compras e Aquisições

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. O descumprimento das obrigações assumidas na licitação ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à licitante, das sanções previstas na Lei Estadual nº 15.608/2007 e regulamentadas, no âmbito desta Defensoria, por meio da Deliberação CSDP nº 11/2015¹.

8. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1. Aplicam-se ao presente Termo de Referência as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/2002, na Lei Complementar Federal nº 123/2006, na Lei Estadual nº 15.608/2007 e legislação complementar, aplicáveis subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Federal nº 8.078/1990.

8.2. Os diplomas legais acima indicados aplicam-se especialmente quanto aos casos omissos.

Em 18 de julho de 2019.

Jaqueline Covezzi Romano Marczal
Jaqueline Covezzi Romano Marczal
Departamento de Compras e Aquisições

¹ http://www.defensoriapublica.pr.gov.br/arquivos/File/Institucional/Conselho_Superior/Deliberacoes_2015/11_2015.pdf

3) Pesquisa de Preço



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

DPPR
FL. 33
DCA

Defensoria Pública do Estado do Paraná
Departamento de Compras e Aquisições

DESPACHO

REFERÊNCIA: P. 15.763.929-3

Curitiba, 25 de julho de 2019.

Para: Coordenação de Planejamento

Assunto: Aquisição de Coador de Papel

Com cumprimentos cordiais, encaminhamos o protocolado conforme 3.5 do despacho da CGA à fl. 09.

Em cumprimento ao item 3.4 do referido despacho, informamos que o Departamento de Compras e Aquisições entrou em contato com os fornecedores e recebeu como resposta quatro orçamentos, Contabilista (fls. 18 e 19), Action (fls. 20 e 21), F.A. Distribuidora (fls. 22 e 23), Trutz (fls. 24 e 25), sendo que o de valor mais baixo é o da empresa Contabilista (Total de R\$ 1.300,00), a qual está regular em termos fiscais de acordo com as certidões em anexo.

Atenciosamente,

Tiago Tonin

Supervisor Departamento de Compras e Aquisições - Substituto

Tânia Calvo

Estagiária – Departamento de Compras e Aquisições

Orçamento 58 - Coador de Papel

Orçamento 58 - Coador de Papel											
Coador de Papel	Quantidade	CONTABILISTA		ACTION		FA DISTRIBUIDORA		TRUTZ		Preço Médio Unitário	Preço Médio Total
	500	77.765.840/0001-70		27.670.815/0001-34		04.370.231/0001-48		20.815.278/0001-24			
		3330-8043 - Rafaela		3155-0505 - Lianna		3376-4000 - Mônica		3016-8202 - Maria			
		Orç. Fls 18 e 19		Orç. Fls 20 e 21		Orç. Fls 22 e 23		Orç. Fls 24 e 25			
		VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL		
		R\$ 2,60	R\$ 1.300,00	R\$ 2,99	R\$ 1.495,00	R\$ 3,39	R\$ 1.695,00	R\$ 3,99	R\$ 1.995,00	R\$ 3,24	R\$ 1.620,00

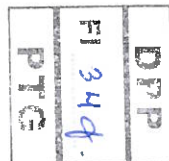
Curitiba, 25 de julho de 2.019.



Francini dos Santos Pelegrini
Departamento de Compras e Aquisições



Tânia Calvo
Estagiária - Departamento de Compras e Aquisições



4) Declaração de existência de dotação orçamentária



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da 1ª Subdefensoria Pública-Geral

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Tendo sido efetuadas as análises devidas, **DECLARO** que a despesa objeto deste Protocolo nº 15.763.929-3, conforme apresentado na Informação nº 165/2019/CDP, possui **adequação orçamentária e financeira** com a Lei Orçamentária Anual nº 19.766/18, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual instituído pela Lei nº 18.661/15 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 19.593/18.

Curitiba, 31 de julho de 2019.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Subdefensor Público-Geral do Estado do Paraná



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

RECEBIDO
EM

01 / 08 / 19.

Evelyn B. Bakaus Coy

NOTA DE EMPENHO

Identificação

N. Documento	19000499	Tipo de Documento	OP	Data de Emissão	20/09/19
Pedido de Origem	19000425	Tipo de Pedido de Origem	OR		
Unidade Contábil	00700 DEFENSORIA PUBLICA				
Unidade	0701 DEFENSORIA PUBLICA				
CNPJ Unidade	13.950.733/0001-39				
Proj/Atividade	4008 GESTÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA				

Características

Recurso	Normal	Tipo Empenho	1	Ordinário	
Adiantamento	NÃO	Diferido			
Obra	NÃO	Previsão Pagamento	20/09/19		
Utilização	1 Almoarifado Estoque	N. Licitação	032/2019	Mod. de Licitação	8 Processo Dispensa
Reserva Saldo		N. Contrato		Tp. Contrato	.
Cond. Pagamento	AV	N. Convênio		Tp. Convênio	
P.A.D.V.	00	N. SID			

Credor

Credor 130447 - CONTABILISTA PAPELARIA E INFORMATICA LT CNPJ 77.765.840/0001-70
Endereço JOSE BATISTA DOS SANTOS, 2951 - - CIDADE INDUSTRIAL
CURITIBA - PR BR
CEP 81250000
Banco/Agência 341/3704
Conta 2005/0

Demonstrativo de Saldo Orçamentário

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
0701 4008 03 122 43 33903021 00 0000000100 1

Obs.: Valor estornado: R\$,00
R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais)

Histórico

Despesa com a aquisição de coadores de papel, tamanho 103, caixa com 30 unidades. Termo de dispensa de licitação 032/2019. P.: 15.763.929-3.

Aprovador 128999 MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ

Dt.Aprovação 20/09/19

AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL

ELISANGELA MANN
CONTADORA - CRC 51025/PR
Coordenação Geral de Administração

Matheus Cavalcanti Munhoz
1º Subdefensor Público-Geral

VALIDADE CND	
Federal	22/12/19
CELS	20/09/19
FGTS	04/10/19
Estadual	22/11/19
Municipal	21/11/19
Trabalhista	20/01/20

R5843500A 20/09/19

15:31:50 Criador por EMANN

AO

DCA

Segue empenho solicitados

24/09/19

op

5) Parecer Jurídico

PARECER JURÍDICO nº 260/2019

REFERÊNCIA: P. 15.763.929-3

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR. ART. 24, II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E ART. 34, II, DA LEI ESTADUAL Nº 15.608/2007. PESQUISA DE PREÇO DE MERCADO. CERTIDÃO DE CONSULTA AO SISTEMA GMS. UTILIZAÇÃO DAS CAUTELAS NECESSÁRIAS À CONTRATAÇÃO COM BASE EM PREÇO JUSTO. AUTOS INSTRUÍDOS NA FORMA DO ART. 35, §4º, DA LEI ESTADUAL Nº 15.608/2007. HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO PREFERENCIAL DE ME OU EPP. CONTRATAÇÃO COM PESSOA JURÍDICA DIVERSA QUE EXIGE FUNDAMENTAÇÃO ESPECÍFICA.

Ao Departamento de Compras e Aquisições,

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise de possibilidade de contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, para aquisição de 30 (trinta) coadores de papel.

À fl. 01, Despacho do Departamento de Infraestruturas e Materiais explicitando as razões da necessidade de contratação, qual seja: compor o estoque da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Os autos estão instruídos: a) despacho de abertura, com justificativa da necessidade da contratação (fl. 01); b) termo de especificações técnicas (fl. 02); c) termo de referência (fls. 11-12); d) cotações (fls. 15-25); e) despacho do Departamento de Compras e Aquisições (fl. 33); f) quadro de cotações (fl. 34); g) análise prévia de indicação orçamentária (fl. 35); h) manifestação favorável à dispensa de licitação pela Coordenação de Planejamento (fl. 35); (i) informações da pesquisa de mercado, com indicação da proposta de melhor preço, indicação de que se trata de empresa de pequeno porte (fl. 19); (j) certidões de regularidade fiscal, de regularidade junto FGTS; e negativa de débitos trabalhistas (fls. 26-32); (l) consulta de eventual impossibilidade de contratação junto ao Portal CEIS (fls. 31-32); declaração do ordenador de despesas (fl. 38).

Após, vieram os autos para parecer jurídico.

É o breve relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal estabelece em seu artigo 37, inciso XXI, a obrigatoriedade de processo de licitação pública para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvando, entretanto, casos específicos previstos em lei.

Ao regulamentar o referido dispositivo constitucional, a Lei Federal nº 8.666/93 estipulou, em seus artigos 17, 24 e 25, diversas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, dentre as quais se encontra a hipótese de contratação por dispensa “para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”, conforme art. 24, inciso II, da supracitada lei.

Ou seja, a contratação direta, por dispensa de licitação, poderia ocorrer quando o contrato não ultrapassasse o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Com o advento do Decreto Federal nº 9.412/2018, o referido valor passou a ser de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

A dispensa de licitação verifica-se nas situações em que, embora viável a competição entre os particulares, a licitação afigura-se objetivamente incompatível com os valores norteadores da atividade administrativa.

Para Marçal Justen Filho:

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública”.

Pois é precisamente isso que se verifica no caso concreto. Embora possível a realização de licitação, após a realização da cotação se verificou que a contratação envolve custos inferiores àqueles estabelecidos no Decreto Federal nº 9.412/2018. Desse modo, possível a dispensa da licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

A respeito do modo de pesquisa de preço, importa observar que a legislação em matéria de licitações estabelece em diversos momentos a necessidade de realização de *ampla pesquisa de mercado*¹, a fim de que se verifique a média de valores praticados em relação ao objeto a ser licitado.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União tem reconhecido que a realização de pesquisa exclusivamente junto a fornecedores ou prestadores de serviços muitas vezes não permite a aferição das reais condições de preço no mercado. Nesse sentido:

¹ Exemplificativamente, vale mencionar os art. 15, §1º e 43, IV, ambos da Lei Geral de Licitações; art. 4º, XXIV, “e”; art. 5º, III; art. 23, §2º; e art. 35, §4º, VIII, todos da Lei Estadual nº 15.608/2007.

A estimativa que considere apenas cotação de preços junto a fornecedores pode apresentar preços superestimados, uma vez que as empresas não têm interesse em revelar, nessa fase, o real valor a que estão dispostas a realizar o negócio. Os fornecedores têm conhecimento de que o valor informado será usado para a definição do preço máximo que o órgão estará disposto a pagar e os valores obtidos nessas consultas tendem a ser superestimados².

Assim, aquela Corte tem recomendado a utilização de mais de uma técnica de pesquisa de preços de mercado, devendo-se evitar a consulta apenas a potenciais fornecedores³. Aliás, é exatamente nesse sentido que o art. 10, IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007 estabelece a necessidade de se observar os preços praticados pela própria Administração Pública. Veja-se:

Art. 10. As compras, sempre que possível, devem:

(...)

IV – observar os preços praticados pela Administração Pública;

De qualquer modo, o art. 9º do Decreto Estadual nº 9.776/2016 autoriza expressamente a utilização de apenas um dos parâmetros de pesquisa elencados no aludido dispositivo, cuja escolha deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente. Confira-se:

Art. 9.º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros:

I - Preços existentes nos bancos de preços do Sistema GMS;

II - Preços obtidos por outros órgãos ou entidades públicas;

III - Pesquisa com os fornecedores ou prestadores de serviços, conforme o caso;

IV - Preços de tabelas oficiais; e

V - Preços constantes de banco de preços e homepages.

(...)

§ 3.º A utilização de qualquer dos métodos constantes dos incisos I a IV deste artigo para a obtenção do resultado da pesquisa de preços deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente.

De fato, o próprio TCU considera haver maior risco de distorções nas licitações envolvendo quantias vultosas, o que não ocorre nos casos de dispensa por valor⁴, razão pela qual

² Acórdão 299/2011 – TCU – Plenário, julgado em 9 de fevereiro de 2011.

³ Acórdão 2816/2014 – TCU – Plenário, julgado em 22 de outubro de 2014.

⁴ “Realizadas as diligências, a Selog, na instrução da peça 40, concluiu que a representação deveria ser conhecida para, no mérito, ser considerada improcedente, sem prejuízo de que fosse feita recomendação a órgãos superiores da Administração Pública no sentido de que: ‘no planejamento de contratações de empresas para prestação de serviços de organização de eventos, não restrinja a pesquisa de preços às cotações realizadas junto a potenciais fornecedores,

não se verifica qualquer ilegalidade na utilização do parâmetro de pesquisa com os fornecedores para identificação do preço de mercado.

Especificamente no caso concreto, o despacho de fl. 08 informa que foi realizada pesquisa no Sistema GMS, sem que fossem encontradas ocorrências do objeto.

Desse modo, entende-se que foram tomadas as cautelas necessárias à garantia da contratação por preço justo, conforme determina o art. 5º, III, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

A respeito da instrução do procedimento, verifica-se que foram acostados os documentos exigidos pelo art. 35, §4º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, cujo teor abaixo se transcreve:

Art. 35. A dispensa ou a inexigibilidade de licitação requer sempre ato formal fundamentado da autoridade competente, publicado na imprensa oficial, com exceção das hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 34 desta lei.

(...)

§ 4º. O processo de dispensa e de inexigibilidade será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - numeração sequencial da dispensa ou inexigibilidade;
- II - caracterização da circunstância de fato que autorizou a providência;
- III - autorização do ordenador de despesa;
- IV - indicação do dispositivo legal aplicável;
- V - indicação dos recursos orçamentários próprios para a despesa;
- VI - razões da escolha do contratado;
- VII - consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná;
- VIII - justificativa do preço, inclusive com apresentação de orçamentos ou da consulta aos preços de mercado;
- IX - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados;
- X - pareceres jurídicos e, conforme o caso, técnicos, emitidos sobre a dispensa ou inexigibilidade;

adotando também outras fontes como parâmetro, principalmente as contratações similares realizadas por outros órgãos ou entidades públicas, conforme previsto no art. 2º da IN 5/2014 SLTI/MP, c/c o art. 15, V, da Lei 8.666/93. Com efeito, a análise das informações e documentos enviados ao Tribunal pelas entidades diligenciadas, em cotejo com os dados de pregões de outros órgãos e entes, conforme pesquisa feita pela unidade técnica no Sistema Comprasnet, demonstrou que a diferença acentuada entre o valor estimado e o aceito após a fase de lances não é um fato pontual que teria acontecido nos certames questionados nesta representação, mas se trata de situação, até certo ponto, recorrente na Administração Pública. (...) Restou comprovado dessa análise que: as pesquisas de preços não refletem a realidade praticada no mercado, sendo, pois, inadequadas para delimitar as licitações; as pesquisas não apresentam consistência, uma vez que a diferença entre a menor e a maior cotação, em muitos casos, é desarrazoada, chegando a quatro vezes; e as empresas, em resposta a pesquisas realizadas pela Administração Pública, tendem a apresentar propostas de preços com valores muito acima daqueles praticados no mercado, retirando desse instrumento a confiabilidade necessária para balizar contratações que envolvem quantias consideráveis". Acórdão 2816/2014 – TCU – Plenário, julgado em 22 de outubro de 2014.

- XI - no caso de dispensa com fundamento nos incisos I e II do art. 34 desta lei, expressa indicação do valor estimado para a contratação, podendo ser dispensada nestas hipóteses a audiência do órgão jurídico da entidade;
- XII - prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, bem como de regularidade para com a Fazenda do Estado do Paraná;
- XIII - prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação/CRS.

Nesse caso, porém, deve-se atentar para a necessidade de justificativa específica acerca da escolha do fornecedor, observada a preferência de contratação com microempresas e empresas de pequeno porte, na forma do art. 49, IV, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e consoante entendimento explicitado pelo Tribunal de Contas do Estado no Manual de Licitações:

“(…) nas dispensas de licitação em razão do valor, para dar atendimento à regra do art. 24 da Lei nº 8.666/1.993, o procedimento deve ser instruído, dentre outros, com a razão da escolha do fornecedor ou executante, devendo ser fundamentada a escolha de fornecedor que não seja ME ou EPP”⁵.

Especificamente no caso concreto, não se localizou informação a respeito de se tratar ou não de pequena empresa ou empresa de pequeno porte. Também não se verificou justificativa específica para que, sendo o caso, seja contratada pessoa jurídica diversa.

Por fim, lembre-se o feito deverá ser instruído com a decisão favorável do Exmo. Defensor Público – Geral e edição de ato formal pelo mesmo justificando a contratação e a dispensa de licitação.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, não se vislumbram óbices à contratação direta, por meio da dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c art. 49, IV, da LC nº 123/06.

Necessária, porém, a prestação da informação a respeito da contratação preferencial com pequenas empresas ou empresas de pequeno porte ou, pelo menos, a apresentação da justificativa para formação do vínculo com pessoa jurídica diversa.

⁵ ZANIN, Luís Maurício Junqueira. (Org.) Manual de Licitações. Curitiba, Sebrae-PR, 2016, pp. 51-52.



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

DPPR
Fls. <u>44</u>
Rub. <u>OC</u>
PTG

Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenadoria Jurídica

Além disso, deve-se instruir o feito com decisão favorável do Exmo. Defensor Público Geral e edição de ato formal pelo mesmo justificando a contratação e a dispensa de licitação.

Por fim, atente-se para o prazo de validade das certidões, que deverão ser atualizadas caso necessário.

É o parecer. À deliberação.

Curitiba, 10 de setembro de 2019.


RICARDO MENEZES DA SILVA
Coordenador Jurídico

6) Decisão de mérito pela dispensa;



Defensoria Pública
do Estado do Paraná



Defensoria Pública do Estado do Paraná
1ª Subdefensoria Pública-Geral

Procedimento n.º 15.763.929-3

DECISÃO

Trata-se de pedido de aquisição de filtros de papel para atendimento do estoque desta Defensoria Pública.

Consta nos presentes autos, que foi efetuada adesão à Ata de Registro de Preços n.º 452/2018, da SEAP, no entanto, por um problema na descrição do produto na referida Ata, não há como efetuar o pedido por meio daquela.

Diante da negativa de existência de Ata para o referido produto, foi determinado o prosseguimento do feito, com a verificação da possibilidade de contratação direta em razão do valor.

Instruído o feito, com a juntada de cotações, verifica-se que o valor do bem a ser adquirido, corresponde a R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais).

A função do instituto da licitação é servir ao interesse público. Não obstante, há casos em que embora logicamente seja possível realizar a competição para contratação, seria ilógico assim proceder em face do interesse jurídico a que se tem que atender. Esses casos qualificados pela lei como de *licitação dispensável* estão arrolados nos incisos I a XXIV do art. 24 da Lei de Licitações.

O inciso II do art. 24 da Lei estabelece:

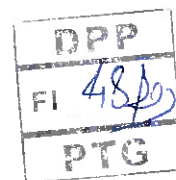
Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Dos dados e justificativas apresentados pelos setores administrativos, bem como do parecer jurídico de fls. 39/44, evidencia-se que o caso em



Defensoria Pública
do Estado do Paraná



Defensoria Pública do Estado do Paraná
1ª Subdefensoria Pública-Geral

análise possui perfeito respaldo no inciso supracitado, eis que o valor objeto da contratação não excede o limite legal para contratações diretas e em que pese a empresa a ser contratada não se enquadrar na classificação de microempresa ou empresa de pequeno porte, tal contratação se justifica pelo fato de que a segunda classificada, que é microempresa, apresentou proposta de preço 15% (quinze por cento) maior do que a primeira, afastando a necessidade de oportunizar apresentação de nova proposta.

Quanto aos demais requisitos, verifica-se que a razão da escolha do fornecedor está fundamentada pelos setores, bem como há manifestação sobre a compatibilidade de preços e a vantajosidade da contratação. Foram juntados comprovantes de regularidade fiscal do fornecedor escolhido (fls. 26/32 e 46). Há declaração de disponibilidade orçamentária e financeira (fls. 35/37). Há declaração do Ordenador de Despesas (fls. 38). O parecer jurídico compreende que a situação se amolda às hipóteses de dispensa (f. 39/44). Não se vislumbra a existência de fato impeditivo.

Com efeito, estando presentes os requisitos exigidos por lei, conclui-se por **autorizar a presente contratação por dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, II, da Lei n.º 8666/1993.**

Restituam-se os autos ao Departamento de Compras para prosseguimento.

Curitiba, 17 de setembro de 2019.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
1º Subdefensor Público-Geral do Estado do Paraná

7) Ato de dispensa



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

Defensoria Pública do Estado do Paraná
1ª Subdefensoria Pública-Geral

DISPENSA DE LICITAÇÃO 032/2019

PROTOCOLO 15.763.929-3

OBJETO: Aquisição de Coador de Papel para uso no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

CONTRATADO: Contabilista Suprimentos para Escritório S.A

CNPJ: 77.765.840/0001-70

DO PREÇO: R\$ 1.300,00 (Mil e trezentos reais).

ORÇAMENTO: 0701.03122.43.4008 / 100 / 3.3 – Gestão da Defensoria Pública / Fonte Tesouro Estadual / Outras Despesas Correntes; Detalhamento de Despesas - 3.3.90.30.21 - Material de Copa e Cozinha.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: Solicitação de material para consumo para compor o almoxarifado a ser distribuído para as sedes da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Decorre de pesquisa de mercado, especificada na página 18-25.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/1993.

Curitiba, 20 de setembro de 2019.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ

1º Subdefensor Público-Geral do Estado do Paraná